

CONTRATO DE RATEIO Nº 33/2025

Pelo presente, de um lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pela **Sra. Carla Cristina Fonteles Barroso**, portadora do RG nº 2006019084650 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 647.853.433-20, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, designada para responder pelas atribuições do cargo de Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, em caráter interino, em razão da Portaria nº 1232/2025, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Avenida João Inácio de Lucena, nº 1800, Bairro: Morro Dourado, Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **Sr. Marcone Tavares de Luna**, portador do RG nº 1959615 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 311.911.853-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Rateio**, de acordo com os termos do Proc. nº 24001.023565/2025-80, cadastrado na pré-reserva nº 1370513000, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual/CE nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação financeira do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses devidos para o custeio das despesas de todas as atividades consorciadas, consoante a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **Centro de Especialidades Odontológicas de Brejo Santo**, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE nº 14.458/2009 e do respectivo **Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CONTRATO DE RATEIO Nº 33/2025

1060 - 24200854.10.302.171.20575.01.337170.1.500.9100000.0.3.01 (Tesouro Estadual)

10681 - 24200854.10.302.171.20575.01.337170.1.600.9200000.1.3.01 (Recurso Federal)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O presente contrato, que estabelece os valores representativos da cota parte do Estado no rateio das despesas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS** para o exercício de **2025**, com a finalidade de custear o **Centro de Especialidades Odontológicas de Brejo Santo** importa na quantia global de **R\$ 2.352.511,08 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e oito centavos)**, oriundo da fonte do Estado e da União.

4.2 Do valor global, R\$ 1.089.907,08 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e oito centavos) é oriundo da Fonte do Tesouro do Estado, no qual será destinado a título de pessoal a quantia R\$ 653.944,25 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 435.962,83 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) a título de manutenção.

4.3 A parte correspondente da Fonte do Tesouro do Estado será repassada em 10 (dez) parcelas mensais. A primeira parcela corresponderá o valor de **R\$ 272.476,77 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)** e as demais parcelas no valor de **R\$ 90.825,59 (noventa mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pagas iguais e sucessivamente.

4.4 Do valor global, R\$ 1.262.604,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quatro reais) advém de Recursos da União, no qual será destinado a título de pessoal a quantia R\$ 757.562,40 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) e R\$ 505.041,60 (quinhentos e cinco mil, quarenta e um reais e sessenta centavos) a título de manutenção.

4.5 A parte correspondente do **Recurso da União** será repassada em 10 (dez) parcelas mensais. A primeira parcela corresponderá o valor de **R\$ 315.651,00 (trezentos e quinze mil e seiscentos e cinquenta e um reais)** e as demais parcelas no valor de **R\$ 105.217,00 (cento e cinco mil e duzentos e dezessete reais)**, pagas iguais e sucessivamente.

4.6 A primeira parcela poderá ser acrescida do valor de parcelas vencidas até a data do efetivo repasse financeiro para o consórcio.

4.7 As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio, conforme definido na presente cláusula, serão repassadas a partir da data da assinatura do respectivo Termo, com término em 31 de dezembro de 2025.

CONTRATO DE RATEIO Nº 33/2025

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

5.1 As alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de termo de aditivo ao presente contrato.

5.2 Do caráter irrevogável e Distrato

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

5.3 Das Alterações de Valores ou Cronograma

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

6.2 Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

6.3 Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

7.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

7.3 Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.4 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CONTRATO DE RATEIO Nº 33/2025

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência **inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) servidor(a) **Tereza Cristina Mota de Sousa Alves, matrícula nº 301513-2-1, inscrita no CPF sob o nº 314.701.733-87**, especialmente designado para tal fim, doravante denominada simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 117 da Lei nº.14.133/2021.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1 solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Fortaleza, de de 2025.

CONTRATO DE RATEIO Nº 33/2025

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Carla Cristina Fonteles Barroso
Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro
RESPONDENDO

Marcone Tavares de Luna
Presidente do CPSMBS

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____